# **Boletim do** Trabalho e Emprego

SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Emprego e da Segurança Social

Preço 69\$00 (IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP.

1.^ SÉRIE

**LISBOA** 

**VOL. 60** 

N.º 15

P. 543-554

22 · ABRIL · 1993

## ÍNDICE

#### Regulamentação do trabalho:

| Portarias de extensão:  | Pág. |
|---|------|
| <ul> <li>Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de<br/>Portugal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, entre a mesma associação<br/>patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outras e, ainda, entre<br/>a referida associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros</li> </ul> | 545  |
| Convenções colectivas de trabalho:  |      |
| <ul> <li>— CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e outra e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (pessoal fabril/Sul) — Alteração salarial e outras</li> </ul>  | 545  |
| <ul> <li>CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e a FETESE — Feder.</li> <li>dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras</li> </ul>  | 546  |
| - CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Porto e Outros e outra associação patronal e o Sind. do Norte dos Trabalhadores em Carnes - Alteração salarial e outras  | 548  |
| CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial de Lamego e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Dist. de Viseu Alteração salarial e outras  | 548  |
| <ul> <li>AE entre a Fábrica de Condutores Eléctricos Diogo d'Ávila, L.<sup>da</sup>, e FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outras</li></ul>   | 553  |



#### **SIGLAS**

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

#### **ABREVIATURAS**

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P. - Depósito legal n.º 8820/85

Bol. Trab. Emp., 1. série, n. o 15, 22/4/1993

544

## REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

#### PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e Sui de Portugal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outras e, ainda, entre a referida associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE dos CCT mencionados em título, publicados, respectivamente, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 14 e 15, de 15 e 22 de Abril, todos de 1993.

A portaria, a emitir ao abrigo dos n.º 1 e 2 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas:

- a) A todas as entidades patronais do mesmo sector económico (adegas cooperativas, cooperativas vinícolas com secção vitivinícola e uniões) que não estando inscritas na associação patronal outorgante das convenções exerçam a sua actividade no território do continente e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas referidas;
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pelas aludidas convenções não filiados nas associações sindicais signatárias.

### CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHOS

CCT entre a AIBA — Assoc. dos industriais de Bolachas e Afins e outra e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (pessoal fabril/Sul) — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas filiadas na Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e na Associação dos Industriais de Chocolates e Afins e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes nos distritos de Leiria, Lisboa, Santarém, Castelo Branco, Portalegre, Setúbal, Beja, Évora e Faro.

Cláusula 2.ª

Vigência

4 — As tabelas salariais e o subsídio de alimentação produzem efeitos desde o dia 1 de Janeiro de 1993.

Cláusula 19.ª

Subsidio de alimentação

Mantém-se a redacção actual do CCT, não podendo ser o subsídio de alimentação inferior a 350\$ diários.

Cláusula 20.ª

Horário de trabalho

1 — O período normal de trabalho é de quarenta e duas horas semanais, distribuídos por cincos dias, não podendo o seu início ser antes das 7 horas, sem prejuízo de horário de trabalho mais favorável ao trabalhador.

| 3 —   | •                            |  | Categorias  | Tabela I   | Tabela II                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |
|---|--|--|---|--|---|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 4 —   | •                            | •      | b) Servicos complementares:   |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 5 —   | ••••••   |  | Encarregado   | 65 250\$00<br>62 650\$00<br>58 200\$00<br>54 300\$00 |   |  |  |  |  |  |  |  |  |
| ANEXO I   | •  |  | Pela AIBA — Associação dos Industriais d  | e Bolachas e Afins                                   | ×   |  |  |  |  |  |  |  |  |
|   |  |  | (Assinatura ilegível.)  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Tabela salar  | Tal  |  | Pela ACHOC — Associação dos Industriais de Chocolates e Afins:  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Categorias  | Tabela I   | Tabela II                                    | (Assinatura ilegível.)  |  | •   |  |  |  |  |  |  |  |  |
| a) Serviços de fabrico:   | :  |  | Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhad<br>Extractiva, Energia e Química, em repre<br>mocrático da Energia, Química e Indu   | sentação do SINDI                                    | Cerâmica, Vidreira,<br>EQ — Sindicato De- |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Mestre ou técnico de bolachas<br>Encarregado  | 91 550 <b>\$</b> 00<br>88 250 <b>\$</b> 00                         | •••  | (Assinaturas ileg(veis.)  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Ajudante de mestre ou técnico  Ajudante de encarregado  Oficial de 1.ª  Oficial de 2.ª  Auxiliar  | 85 250\$00<br>81 500\$00<br>75 200\$00<br>71 400\$00<br>60 100\$00 | •••  | Entrado em 31 de Março d<br>Depositado em 12 de Abril o<br>vro n.º 6, com o n.º 89/93, no<br>do Decreto-Lei n.º 519-C1/79,  | de 1993, a f<br>os termos do                         | artigo 24.°                               |  |  |  |  |  |  |  |  |
|   | -  |  | · · ·   |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Feder. dos Sind. dos Traba  | lhadores d   |  | erativas do Centro e Sul de Po<br>e Serviços e outros — Altera  | ıção salari  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |
| CAPÍTUL   | O I  |  | CAPÍTULO  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Área, âmbito, vigêno  | cia e denún  | cia  | Prestação de  | trabalho   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Cláusula  | 1.ª  |  | Cláusula  | 12.ª   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Área e âmb  | ito  |  | Horário de tr   | abalho   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 1 — O presente CCT obriga<br>gas e as uniões filiadas na ASC<br>Adegas Cooperativas do Cent<br>por outro, os trabalhadores a<br>dos nas associações sindicais | COOP — As<br>ro e Sul de<br>o serviço da                           | sociação das<br>Portugal e,<br>quelas filia- | 1 — O horário de trabalho<br>trapassar as quarenta e du<br>segunda-feira a sexta-feira, sen<br>menor duração que já estejan | as horas s<br>n prejuízo d                           | emanais, de<br>e horários de              |  |  |  |  |  |  |  |  |
|   |  |  | 2 e 3 —   |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Cláusula  | 2.ª  |  |   |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Vigência e de   |  |  | Cláusula  | 15.ª   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 1 e 2 —   | • • • • • • • • •  | • • • • • • • • • • • • •                    | Turnos  |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 3 — As tabelas salariais será produzem efeitos de 1 de Jan de 1993.   |  |  | 1 — Os profissionais que t<br>dois ou três turnos rotativos<br>dio de turno no valor de 46                                  | terão direito  | a um subsí                                |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 4 5 e 6   |  |  |   |  |   |  |  |  |  |  |  |  |  |

#### Cláusula 24.ª

#### Diuturnidades

1 — Às retribuições mínimas estabelecidas neste CCT serão acrescidas diuturnidades no valor correspondente de 2% da remuneração mensal estabelecida na tabela para o primeiro-escriturário (grau 5) cada uma, até ao limite de cinco, por cada cinco anos de antiguidade.

| 2 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |  |   |   |  |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|--|---|---|--|
| ~ | _ | • | • | ٠ | ٠ | ٠ | ٠ | ٠ | ٠ | ٠ | ٠ | • | ٠ | ٠ | ٠ | ٠ | ٠ | • | • | • | • | • | ٠ | ٠ | ۰ | ٠ | ٠ | ٠ | ٠ | ٠ | ٠ | ٠ | ٠ | • | ٠ | • | ٠ |  | ٠ | • |  |

#### Cláusula 26.ª

#### Seguro e abono para falhas

1 — Os trabalhores que exerçam funções de pagamento ou recebimento terão direito a um abono mensal para falhas de 3050\$, que fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.

#### Cláusula 26.ª-A

#### Subsídio de refeição

Os trabalhadores têm direito a um subsídio diário para refeição no valor de 230\$ por cada dia efectivo de trabalho.

#### ANEXO III

#### Retribuições mínimas mensais

Tabela A

#### Servicos administrativos e auxiliares

| . Grupos | Remunerações |             |
|----------|--------------|-------------|
|          | }            | : .         |
| I,       |              | 110-200\$00 |
| II       |              | 104 900\$00 |
| III      |              | 88 800\$00  |
| IV       |              | 82 100\$00  |
| v        |              | 79 200\$00  |
| VI       |              | 74 350\$00  |
| VII      |              | 66 300\$00  |
| VIII     |              | 60 900\$00  |
| IX       |              | 52 800\$00  |
| X        |              | 42 000\$00  |
| XI       |              | 41 450\$00  |

Tabela B Trabalhadores de armazém

|    | Grupos |  |  |  |  |  |   |  |  |   |  |  |  | Remuneraçõe |  |  |  |  |   |   |  |  |      |      |      |    |  |            |
|----|--------|--|--|--|--|--|---|--|--|---|--|--|--|-------------|--|--|--|--|---|---|--|--|------|------|------|----|--|------------|
| A  |        |  |  |  |  |  |   |  |  | _ |  |  |  |             |  |  |  |  |   | _ |  |  | <br> |      |      |    |  | 94 750\$00 |
| В  |        |  |  |  |  |  | İ |  |  |   |  |  |  |             |  |  |  |  |   |   |  |  | <br> |      |      |    |  | 87 700\$00 |
| c  |        |  |  |  |  |  |   |  |  |   |  |  |  |             |  |  |  |  |   |   |  |  | <br> | <br> |      |    |  | 84 650\$00 |
| Ď  |        |  |  |  |  |  |   |  |  |   |  |  |  |             |  |  |  |  |   |   |  |  |      | <br> |      |    |  | 81 550\$00 |
| Ē  |        |  |  |  |  |  |   |  |  |   |  |  |  |             |  |  |  |  | ٠ |   |  |  | <br> | <br> |      |    |  | 76 450\$00 |
| F  |        |  |  |  |  |  |   |  |  |   |  |  |  |             |  |  |  |  |   |   |  |  |      | <br> |      |    |  | 69 700\$00 |
| G  |        |  |  |  |  |  |   |  |  |   |  |  |  |             |  |  |  |  |   |   |  |  |      | <br> |      |    |  | 69 600\$00 |
| H  |        |  |  |  |  |  |   |  |  |   |  |  |  |             |  |  |  |  |   |   |  |  |      | <br> |      | ٠. |  | 64 300\$00 |
| Ι. |        |  |  |  |  |  |   |  |  |   |  |  |  |             |  |  |  |  |   |   |  |  |      | <br> |      |    |  | 62 550\$00 |
| J  |        |  |  |  |  |  |   |  |  |   |  |  |  |             |  |  |  |  |   |   |  |  |      |      | <br> |    |  | 61 000\$00 |
| L  |        |  |  |  |  |  |   |  |  |   |  |  |  |             |  |  |  |  |   |   |  |  |      |      |      | ٠. |  | 54 300\$00 |
| M  |        |  |  |  |  |  |   |  |  |   |  |  |  |             |  |  |  |  |   |   |  |  |      |      | <br> |    |  | 52 550\$00 |
| N  |        |  |  |  |  |  |   |  |  |   |  |  |  |             |  |  |  |  |   |   |  |  |      |      | <br> |    |  | 51 200\$00 |
| o  |        |  |  |  |  |  |   |  |  |   |  |  |  |             |  |  |  |  |   |   |  |  |      |      | <br> |    |  | 46 200\$00 |
| P  |        |  |  |  |  |  |   |  |  |   |  |  |  |             |  |  |  |  |   |   |  |  |      |      | <br> |    |  | 42 800\$00 |
| Ö  |        |  |  |  |  |  |   |  |  |   |  |  |  |             |  |  |  |  |   |   |  |  |      |      | <br> |    |  | 40 050\$00 |

a) O profissional de armazém quando no exercício de funções de destilador vencerá pelo grupo H.

b) Os trabalhadores destas categorias (aprendizes) auferem o valor do salário mínimo nacional se tiverem 18 ou mais anos de idade.

#### Lisboa, 29 de Março de 1993.

Pela ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal: (Assinatura ileg(vel.)

Pela FETESE -- Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serriços, em representação dos seguintes sindicatos filiados

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias; STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Servi-

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, informática e Serviços da Região Sul;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel

e Santa Maria; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga; SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STV -- Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bebidas da Região Norte e Centro: (Assinatura ilegível.)

Entrado em 6 de Abril de 1993.

Depositado em 12 de Abril de 1993, a fl. 193 do livro n.º 6, com o n.º 88/93, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

### CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Porto e Outros e outra associação patronal e o Sind. do Norte dos Trabalhadores em Carnes — Alteração salarial e outras

#### Cláusula 1.ª

#### Âmbito

O presente CCT aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre as empresas que desenvolvem a actividade representada pelas associações patronais outorgantes e os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato do Norte dos Trabalhadores em Carnes.

#### Cláusula 2.ª

#### Entrada em vigor

- 1 O presente CCT entra em vigor nos termos da lei, sem prejuízo do disposto no n.º 2.
- 2 A tabela salarial e a restante matéria com incidência pecuniária produzem efeitos desde 1 de Agosto de 1992.

#### **ANEXO**

#### Tabela salarial

1 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores ao seu serviço as retribuições mínimas mensais seguintes:

| Primeiro-oficial                | 71 000\$00 |
|---------------------------------|------------|
| Segundo-oficial                 | 62 500\$00 |
| Ajudante                        | 53 500\$00 |
| Caixa                           | 53 500\$00 |
| Embaladeira                     | 51 500\$00 |
| Servente de talho               | 48 500\$00 |
| Servente de fressureira         | 48 500\$00 |
| Praticante com 17 anos          | 42 500\$00 |
| Praticante com menos de 17 anos | 40 000\$00 |

- 2 Aos trabalhadores classificados como primeirooficial, quando e enquanto desempenharem funções de
  chefia em estabelecimentos de supermercados ou hipermercados, sector ou secção de carnes, será atribuído
  um subsídio mensal de 4500\$.
- 3 Estas remunerações não prejudicam benefícios de natureza pecuniária ou outros actualmente praticados, que serão também concedidos aos profissionais a

admitir, ficando os supermercados e hipermercados obrigados à prestação em espécie, ou numerário, no valor mínimo de 4500\$ semanais, que serão obrigatoriamente concedidos nos subsídios de férias e de Natal.

4 — Os trabalhadores que exerçam funções de caixa têm direito a um abono mensal de 2500\$ para falhas.

#### **Notas**

2 — Mater-se-ão em vigor as disposições contratuais dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho vigente nesta data e que não foram objecto da presente revisão.

Porto, 11 de Março de 1993.

Pelo Sindicato do Norte dos Trabalhadores em Carnes:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Retalhistas de Carnes do Distrito do Porto:

(Assinatura ilegível.) Francisco Duarte de Vasconcelos.

Pela Associação dos Comerciantes de Carnes do Porto e outros:

Augusto Lucena da Cruz. José Nogueira Pereira.

#### Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que os seguintes organismos:

Associação Comercial de Viana do Castelo; Associação Comercial dos Concelhos de Monção e Melgaço;

Associação Comercial da Póvoa de Varzim; Associação Comercial de Ponte de Lima;

credenciaram a Associação dos Comerciantes de Carnes do Porto e outros para todas as fases de negociações e assinatura do texto final da revisão do CCT das carnes (comércio a retalho), celebrado com o respectivo sindicato.

Entrado em 23 de Março de 1993.

Depositado em 14 de Abril de 1993, a fl. 194 do livro n.º 6, com o n.º 92/93, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

### CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial de Lamego e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Dist. de Viseu — Alteração salarial e outras

#### CAPÍTULO I

#### Âmbito e vigência

#### Cláusula 1.ª

#### Âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, os trabalhadores representados pelo Sindicato dos Trabalhadores

de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu e, por outro, as empresas ao serviço das quais aqueles se encontrem e cuja actividade seja representada pela Associação Comercial e Industrial de Lamego.

Cláusula 2.ª

#### Vigência

1 — Este CCT entra em vigor nos termos da lei, produzindo a tabela salarial prevista no anexo IV e demais

cláusulas com conteúdo pecuniário eficácia a partir de 1 de Janeiro de 1993.

- 2 (Mantém-se.)
- 3 (Mantém-se.)
- 4 (Mantém-se.)
- 5 (Mantém-se.)

#### CAPÍTULO II

#### Direito ao trabalho

#### Cláusula 3.ª

#### Condições de admissão

- 1 (Mantém-se.)
- 2 A idade mínima de admissão será:
  - a) Para profissionais do comércio, profissionais de escritório, serviços auxiliares de escritório e de comércio — 15 anos:
  - b) Para cobradores e guardas 18 anos.
- 3 (Mantém-se.)
- 4 (Mantém-se.)
- 5 (Mantém-se.)
- 6 (Mantém-se.)
- 7 (Mantém-se.)
- 8 (Mantém-se.)

#### Cláusula 4.ª

#### Período experimental

- 1 A admissão será feita a título experimental por um período de 60 ou 90 dias, conforme a empresa tenha mais ou menos de 20 trabalhadores.
- a) Para as profissões qualificadas em que o trabalhador exerce cargos de complexidade técnica e de elevado grau de responsabilidade, o período previsto poderá ser alargado até 180 dias, mediante acordo escrito.
  - 2 (Mantém-se.)
- 3 Findo o período experimental, a admissão torna--se definitiva, contando-se a antiguidade desde a data de admissão provisória.
  - 4 (Mantém-se.)
  - 5 (Mantém-se.)
  - 6 (Mantém-se.)

#### CAPÍTULO IV

#### Suspensão da prestação de trabalho

#### Cláusula 13.ª

#### Direito a férias

- 1 O período anual das férias é de 22 dias úteis, sem prejuízo de retribuição normal.
- 2 Quando o início da prestação de trabalho ocorrer no 1.º semestre do ano civil, o trabalhador tem direito, após um período de 60 dias de trabalho efectivo, a um período de férias de 8 dias úteis.
- 3 Quando o início da prestação de trabalho ocorra no 2.º semestre do ano civil, o direito a férias só se vence após o decurso de seis meses completos de serviço efectivo.
- 4 As férias deverão ser gozadas em dias seguidos, salvo se a entidade patronal e o trabalhador acordarem em que o respectivo período seja gozado interpolado, sem prejuízo, neste caso, do gozo de 10 dias úteis consecutivos.
- 5 Para efeitos de férias, a contagem dos dias úteis compreende os dias da semana, de segunda-feira a sexta-feira, com exclusão dos feriados, não sendo como tal considerados o sábado e o domingo.
- 6 Os trabalhadores admitidos por contrato a termo cuja duração inicial ou renovada não atinja um ano têm direito a um período de férias equivalente a dois dias úteis por cada mês completo de serviço.

#### Cláusula 15.ª

#### Retribuição e subsídio de férias

- 1 Além da retribuição correspondente ao período de férias os trabalhadores têm direito a um subsídio de férias de montante igual a um mês de retribuição, que será pago antes do início das férias, e beneficiará sempre de qualquer aumento que se verificar até ao montante de o trabalhador ir gozar as suas férias.
- 2 A retribuição durante as férias nunca poderá ser inferior à que receberiam se estivessem efectivamente ao serviço.
  - 3 (Mantém-se.)

#### Cláusula 16.ª

#### Marcação de férias

- 1 A marcação do período de férias deverá ser feita por acordo entre a empresa e o trabalhador.
  - 2 (Mantém-se.)

  - § 1.° (Mantém-se.) § 2.° (Mantém-se.)
- 3 As entidades patronais são obrigadas a organizar até 15 de Abril de cada ano um mapa de férias,

que afixarão em local visível e acessível para conhecimento de todo o pessoal.

- 4 (Mantém-se.)
- 5 (Mantém-se.)
- 6 (Mantém-se.)
- 7 (Mantém-se.)
- 8 (Mantém-se.)
- § único. (Mantém-se.)

#### CAPÍTULO VI

#### Direitos e deveres das partes — Disposições gerais

#### Cláusula 33.ª

#### Direitos especiais da mulher

- 1 Além do estipulado no presente CCT e na Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, para a generalidade dos trabalhadores por eles abrangidos, são assegurados aos do sexo feminino os seguintes direitos, sem prejuízo, em qualquer caso, da garantia do lugar, do período de férias ou de quaisquer outros benefícios concedidos por outra via contratual ou pela empresa:
  - a) (Mantém-se.)
  - b) (Mantém-se.)
  - c) A mãe que, comprovadamente, amamenta o filho tem direito a ser dispensada em cada dia de trabalho por dois períodos distintos de duração máxima de uma hora para o cumprimento dessa missão, sem perda de retribuição, enquanto duarar e até o filho perfazer um ano;
  - d) (Mantém-se.)
  - e) (Mantém-se.)

#### Cláusula 36.ª

#### Trabalhadores-estudantes

- 1 (Anulado.)
- 2 (Anulado.)

#### CAPÍTULO VII

Poder disciplinar

Cláusula 36.ª

Sanções disciplinares

Fica com a redacção da cláusula 37.ª

Cláusula 37.º

Aplicação de sanções

Fica com a redacção da cláusula 38.ª

#### Cláusula 38.ª

Caducidade do procedimento disciplinar e prescrição da responsabilidade disciplinar

Fica com a redacção da cláusula 39.ª

Cláusula 39.ª

Execução das sanções

Fica com a redacção da cláusula 40.ª

Cláusula 40.ª

Sanções abusivas

Fica com a redacção da cláusula 41.ª

Cláusula 41.ª

Presunção de abusividade

Fica com a redacção da cláusula 42.ª

Cláusula 42.ª

Indemnização pelas sanções abusivas

Fica com a redacção da cláusula 43.ª

Cláusula 43.ª

Registo das sanções disciplinares

Fica com a redacção da cláusula 44.ª

Cláusula 44.ª

Cessação do contrato de trabalho

Fica com a redacção da cláusula 45.ª

CAPÍTULO VIII

Segurança social

Cláusula 45.ª

Acidentes de trabalho

Fica com a redacção da cláusula 46.ª

Cláusula 46. a

Actividade sindical na empresa

Fica com a redacção da cláusula 47.ª

Cláusula 47.ª

Garantia de manutenção de regalias

Fica com a redacção da cláusula 49.ª

#### Cláusula 48.ª

#### Inviabilidade económica

Fica com a redacção da cláusula 50.ª

Cláusula 49.ª

#### Protecção da maternidade e da paternidade

Fica com a redacção da cláusula 51.ª

Cláusula 50. a

#### Direito do pai a dispensa de trabalho

Fica com a redacção da cláusula 52.<sup>a</sup>

Cláusula 51.ª

#### Adopção

Fica com a redacção da cláusula 53.ª

Cláusula 52.ª

Licença especial para assistência a filhos

Fica com a redacção da cláusula 54.ª

#### CAPÍTULO IX

#### Direitos especiais dos trabalhadores-estudantes

Cláusula 53.ª

#### Trabalhadores-estudantes

- 1 Considera-se trabalhador-estudante todo o trabalhador que frequente qualquer grau de ensino oficial ou equivalente.
- 2 As entidades patronais obrigam-se a dispensar diariamente até uma hora os trabalhadores-estudantes e durante os períodos do ano escolar sem prejuízo do direito à retribuição mensal, se assim o exigir o respectivo horário escolar.
- 3 Os trabalhadores devem, sempre que lhes seja solicitado pela entidade patronal, entregar documento comprovativo em como frequentam um estabelecimento de ensino, bem como mapa da sua assiduidade, podendo, no entanto, a entidade patronal, se assim o entender, ela própria solicitar às direcções dos estabelecimentos de ensino frequentados pelos trabalhadores este tipo de informações.

Cláusula 54.ª

#### Facilidade para frequência das aulas

Fica com a redacção da cláusula 56.ª

Cláusula 55.ª

Prestação de exames ou provas de avaliação

Fica com a redacção da cláusula 57.ª

Cláusula 56.ª

#### Férias e licencas

Fica com a redacção da cláusula 58.ª

Cláusula 57.ª

#### Efeitos profissionais da valorização escolar

Fica com a redacção da cláusula 59.ª

Cláusula 58.ª

#### Requisitos para a fruição de regalias

Fica com a redacção da cláusula 60.ª

#### CAPÍTULO X

#### Higiene e segurança

Cláusula 59.ª

#### Saúde, higiene e segurança no trabalho

As empresas obrigam-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de higiene e segurança no trabalho.

#### CAPÍTULO XI

#### Comissão paritária

#### Cláusula 60.ª

#### Constituição

- 1 Dentro dos 30 dias seguintes à entrada em vigor deste CCT será criada uma comissão paritária constituída por três vogais em representação da associação patronal e igual número em representação da associação sindical outorgante.
- 2 Por cada vogal efectivo serão sempre designados dois substitutos.
- 3 Os representantes da associação patronal e sindical junto da comissão paritária poderão fazer-se acompanhar dos acessores que julgarem necessários, os quais não terão direito a voto.
- 4 A comissão paritária funcionará enquanto estiver em vigor o presente CCT, podendo os seus membros ser substituídos pela parte que os nomear, em qualquer altura, mediante prévia comunicação à outra parte.

#### Cláusula 61.ª

#### Competência

Compete à comissão paritária, nomeadamente:

- a) Interpretar as cláusulas do CCT para o comércio retalhista do concelho de Lamego;
- b) Integrar os casos omissos;
  - c) Proceder à definição e enquadramento de novas profissões;
- d) Deliberar sobre dúvidas emergentes da aplicação deste CCT;
- e) Deliberar sobre o local, calendário e convocação das reuniões.

#### Cláusula 62.ª

#### Funcionamento

- 1 A comissão paritária funcionará a pedido de qualquer das representações e só poderá deliberar desde que esteja presente a maioria dos membros efectivos de cada parte.
- 2 As deliberações da comissão paritária são tomadas por unanimidade, vinculando as associações subscritoras.
- 3 Tais deliberações, após a publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, são vinculativas, constituindo parte integrante do presente CCT.
- 4 A pedido da comissão paritária, poderá participar nas reuniões um representante do Ministério do Emprego e da Segurança Social, mas sem direito a voto.

#### CAPÍTULO XII

#### Disposição final

#### Cláusula 63.ª

Mantêm-se em vigor as demais disposições constantes dos contratos colectivos de trabalho para o sector publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 38/78, de 15 de Outubro, e posteriores alterações, por não terem sido objecto de alteração.

#### ANEXO I

#### Enquadramento das profissões em níveis de qualificação

- 1 (Mantém-se.)
- 2 (Mantém-se.)
- 3 [Mantém-se (com a inclusão de escriturário principal e encarregado de loja).]
- 4 [Mantém-se (com a inclusão de motorista de pesados).]
- 5 [Mantém-se (com a inclusão de motorista de ligeiros).]
  - 6 (Mantém-se.)
  - 7 (Mantém-se.)

#### ANEXO II

#### Categorias profissionais

#### A) Profissionais do comércio e similares

Caixeiro. — É o trabalhador que vende mercadorias directamente ao público, fala com o cliente no local de venda e informa-se do género de produtos que deseja, enuncia o preço, e esforça-se por concluir a venda.

Encarregado de loja. — É o trabalhador que num supermercado ou hipermercado dirige e coordena o serviço e o trabalho dentro do estabelecimento, controla as compras e as vendas e orienta a actividade de todos os trabalhadores do estabelecimento.

Motorista (pesados e ligeiros). — É o trabalhador que tem a seu cargo a condução de veículos automóveis (pesados ou ligeiros); compete-lhe zelar pelo bom estado de funcionamento, conservação e limpeza da viatura e proceder à verificação directa dos níveis de óleo, água e combustível e do estado e pressão dos pneumáticos; em caso de avaria ou acidente, toma as providências adequadas e recolhe os elementos necessários para apreciação das entidades competentes.

#### B) Profissionais de escritório e correlativos

Escriturário principal. — É o trabalhador que, pela sua experiência, conhecimentos e aptidão, possui um nível de qualificação que permite que lhe seja conferida autonomia e atribuição de competência específica na execução das tarefas mais complexas do âmbito da secção em que trabalha, cuja realização pode implicar formação específica, no âmbito da profissão de escriturário, podendo ainda coordenar o trabalho de outros profissionais de qualificação inferior em equipas constituídas para tarefas bem determinadas, que não chefia.

ANEXO IV

Tabela salarial

| Nível           | Remunerações<br>mínimas mensai |
|-----------------|--------------------------------|
| L               | 80 000\$00                     |
| []              | 66 500\$00                     |
| III             | 63 500\$00                     |
| v               | 57 000\$00                     |
| V               | 53 500\$00                     |
| VI              | 50 000\$00                     |
| /II             | 49 000\$00                     |
| /III            | (*)                            |
| X               | ( <del>*</del> )               |
| <b>{</b>        | (*)                            |
| α               | (*í                            |
| CII             | (* <u>)</u>                    |
| (III            | (*)                            |
| KIII (por hora) | 269\$00                        |
| CIV             | (*)                            |
| ζV              | (*)                            |
| (VI             | <del>(*)</del>                 |
| (VII            | 18 300\$00                     |

<sup>(\*)</sup> Os trabalhadores abrangidos nestes escalões, com idade igual ou superior a 18 anos de idade, auferem o salário mínimo nacional que vier a ser fixado para o ano de 1993. Os menores de 18 anos auferem 75 % do salário mínimo nacional.

#### Viseu, 17 de Fevereiro de 1993.

Pela Associação Comercial e Industrial de Lamego:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 22 de Março de 1993.

Depositado em 12 de Abril de 1993, a fl. 193 do livro n.º 6, com o n.º 91/93, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

### AE entre a Fábrica de Condutores Eléctricos Diogo d'Ávila, L.da, e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outras

#### Cláusula 23.ª

#### Duração do trabalho

- 1-a) O período normal de trabalho para os trabalhadores de horário geral é de quarenta horas semanais, distribuídas por cinco dias de segunda-feira a sexta-feira, sem prejuízo dos horários de menor duração que se praticam.
- b) O período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo de uma hora para refeição.
- c) O intervalo para refeição poderá, com autorização do Ministério do Emprego e da Segurança Social, a requerimento da empresa, ser reduzido ou dispensado quando tal se mostre favorável aos interesses dos trabalhadores ou se justifique pelas condições particulares de trabalho de certas actividades.
- 2 A alteração dos horários de trabalho será precedida de parecer da CT a ser proferida no prazo de 15 dias.

#### Cláusula 37.ª

#### Subsídio de refeição

- 1 Os trabalhadores dos escritórios de Lisboa e do Porto têm direito a um subsídio de refeição de montante não inferior a 600\$ por dia.
- 2 Os trabalhadores que prestam serviço na sede da empresa (fábrica) poderão utilizar o refeitório mediante a contribuição de 150\$.

#### Cláusula 37.ª-A

#### Abono para alimentação

Os trabalhadores que não têm acesso ao refeitório da empresa, nomeadamente os trabalhadores do turno da noite, em laboração contínua ou que prestam trabalho extraordinário em dias de descanso semanal ou feriado, têm direito a um abono para alimentação de 350\$.

#### Cláusula 38.ª

#### Abono para falhas

Os trabalhadores que efectuem pagamentos ou recebimentos têm direito a um abono mensal no valor de 3,6% da remuneração base mínima mensal estabelecida na tabela salarial para o nível v, acertando-se o montante à centena ou meia centena superior.

#### Cláusula 71.ª

#### Direitos especiais do trabalho feminino

m) A empresa atribuirá às mães trabalhadoras, para despesas em infantário ou jardim-de-infância, se devidamente comprovadas, um subsídio no montante de

14% da remuneração base mínima mensal estabelecida na tabela salarial para o nível V, acertando-se o montante à centena ou meia centena superior.

ANEXO I

Tabela salarial

Remunerações base mínimas

| Nível | Tabela A  | Tabela B  |
|-------|---|---|
| 03    | 335 350\$00<br>281 300\$00<br>227 450\$00<br>182 450\$00<br>150 350\$00<br>138 350\$00<br>113 850\$00<br>108 950\$00<br>105 250\$00<br>100 950\$00<br>100 000\$00<br>93 850\$00<br>87 800\$00<br>83 750\$00 | 340 350\$00<br>285 450\$00<br>230 850\$00<br>185 150\$00<br>152 600\$00<br>140 400\$00<br>130 300\$00<br>115 550\$00<br>106 850\$00<br>102 450\$00<br>101 500\$00<br>95 250\$00<br>89 150\$00<br>85 000\$00 |
| 11    | 72 150 <b>\$</b> 00<br>62 150 <b>\$</b> 00  | 73 250 <b>\$</b> 00<br>63 100 <b>\$</b> 00  |

Tabela de remunerações mínimas para aprendizes e paquetes

|                    | Tabe                     | ela A                                | Tabela B                                   |                    |  |  |  |  |  |  |  |
|--------------------|--------------------------|--------------------------------------|--|--------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| Idade de admissão  | 1.º ano                  | 2.° ano                              | 1.º ano                                    | 2.° ano            |  |  |  |  |  |  |  |
| 16 anos<br>17 anos | 45 700\$00<br>49 050\$00 | 49 050 <b>\$</b> 00<br>- <b>\$</b> - | 46 400 <b>\$</b> 00<br>49 750 <b>\$</b> 00 | 49 750\$00<br>-\$- |  |  |  |  |  |  |  |

Nota. — A tabela A produz efeitos de 1 de Janeiro de 1993 a 30 de Junho de 1993 e a tabela B produz efeitos de 1 de Julho de 1993 a 31 de Dezembro de 1993.

O subsídio de férias será pago de acordo com a tabela B, independentemente do mês em que as férias sejam gozadas.

Lisboa, 15 de Março de 1993.

Pela Fábrica de Condutores Eléctricos Diogo d'Ávila:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias; SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STV - Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ileg(vel.)

Entrado em 1 de Abril de 1993.

Depositado em 13 de Abril de 1993, a fl. 193 do livro n.º 6, com o n.º 90/93, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.